



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Exmo. Sr. João Paulo Brandão Simões
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 001/2026

Data 13/02/26 Hs: 7:00

Messiqueiredo
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 001/2026

Câmara Municipal

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município do Serro/MG e dá outras providências.

O Vereador signatário vem, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

O presente Projeto de Lei visa assegurar o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município do Serro/MG, como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso a serviços públicos e privados e da efetivação do direito fundamental à saúde.

A fibromialgia é uma condição clínica crônica caracterizada por dor musculoesquelética difusa e persistente, frequentemente associada à fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e limitações funcionais, circunstâncias que tornam especialmente gravosos os contextos de espera prolongada, atendimento em filas e ambientes de grande demanda.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, reconhece a fibromialgia como condição equiparada à deficiência, quando presentes impedimentos de longo prazo que dificultem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, reforçando a necessidade de adoção de medidas normativas voltadas à redução de barreiras e à promoção da acessibilidade.

A presente proposição insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e ao suplementar a legislação federal, sem criar despesas públicas obrigatórias ou instituir novas estruturas administrativas.

Trata-se, portanto, de medida de isonomia material e justiça social, que busca conferir tratamento adequado às pessoas com fibromialgia, compatibilizando-se com as demais prioridades legais já existentes e contribuindo para a construção de um atendimento mais eficiente, humanizado e inclusivo no âmbito do Município do Serro.

Diante do exposto, entende-se que a proposição atende ao interesse público e reúne os pressupostos constitucionais e legais necessários à sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da matéria, requero seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro, 11 de Fevereiro de 2026

Rosimar Angelo Severino
Vereador Rosimar Angelo Severino

Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 001/2026

PROTOCOLADO

Câmara Municipal

Nº Projeto de lei 003/26

Data 13/02/26 Hs: 7:00

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município do Serro/MG e dá outras providências.

M. Siqueira
Assinatura

A Câmara Municipal do Serro, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os serviços públicos e privados, no âmbito do Município do Serro/MG, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fibromialgia a condição clínica caracterizada por dor crônica generalizada, associada à sensibilidade musculoesquelética, fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas, conforme diagnóstico médico.

Art. 3º O atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia compreenderá, obrigatoriamente:

I – preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, incluindo, mas não se limitando, às unidades de saúde, serviços administrativos e espaços de atendimento ao cidadão;

II – prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos nas unidades de saúde do Município, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – atendimento preferencial em órgãos públicos municipais que realizem atividades como pagamento de tributos, taxas, emissão de alvarás e outros serviços de elevada demanda;

IV – prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços privados, quando solicitado, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para usufruir do atendimento preferencial previsto nesta Lei, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar laudo médico, atestado ou relatório clínico que comprove o diagnóstico, emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de conscientização sobre a fibromialgia, por meio das Secretarias Municipais competentes, visando à sensibilização da população quanto à importância do atendimento preferencial às pessoas acometidas por essa condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei por parte de estabelecimentos públicos ou privados poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 11 de Fevereiro de 2026

Rosimar Angelo Severino
Vereador Rosimar Angelo Severino

Vereador autor da proposição